

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

DECRETO Nº 14/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTA NORMA DE TRÂNSITO EM
PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Assunção – PB, e

CONSIDERANDO que tem se tornado fato corriqueiro na cidade, jovens pilotando motocicletas com escapamentos adulterados, provocando barulho ensurdecador, prejudicando a paz e o sossego da população ordeira e trabalhadora;

CONSIDERANDO o respeito aos idosos e as crianças com necessidades especiais, que sofrem com o barulho e prejudica o sossego noturno;

CONSIDERANDO que ações informativas e educativas já foram realizadas e que haverá punição para quem afrontar e desrespeitar as leis;

CONSIDERANDO que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o nível de 50 decibéis é considerado como o fim do conforto fisiológico e a partir de 55 decibéis como o início do incômodo e estresse por causa do ruído;

CONSIDERANDO que para se ter ideia, a poluição sonora com um escapamento de moto adulterado pode chegar ao nível de 118 decibéis, causando prejuízo para a audição;

CONSIDERANDO o constrangimento criado para a população, com esse pequeno grupo que insiste em tumultuar a vida pacífica e pacata da cidade;



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Art. 230, inciso XI do Código Brasileiro de Trânsito, a Resolução do Conama nº 418/09 e, por fim, a Lei Municipal 046/99 que instituiu o Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a circulação de motocicleta com escapamento adulterado e barulhento no perímetro urbano do Município de Assunção/PB, sob pena de enquadramento na infração prevista no artigo 230, Inciso XI, do CTB, de natureza grave, passível de multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - Será retida e recolhida a Garagem da Prefeitura toda e qualquer motocicleta que for encontrada circulando em perímetro urbano provocando barulho por escapamento adulterado, só sendo liberada no próximo dia útil, desde que realizada a efetiva substituição do cano de escape em desconformidade.

§1º – Em caso de reincidência, só será liberada após a substituição do cano de escape em desconformidade e pagamento da respectiva penalidade.

§2º - Em caso de nova reincidência, além da troca do escape, será exigido o valor da penalidade em dobro.

Art. 4º - Ficarà a cargo da Equipe da Ronda Noturna, podendo solicitar apoio da polícia militar, atuar nos procedimentos, identificar o condutor, bem como a motocicleta, e recolhê-la para a Garagem da Prefeitura até ser realizado as providencias legais cabíveis e o pagamento da multa, sendo o caso.



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

Art. 5º - Em casos notificados em que o condutor for menor de 18 anos, será dada ciência ao Conselho Tutelar para as devidas providências, inclusive para representar junto ao Ministério Público da Comarca de Taperoá, com a identificação de pais ou responsáveis, que responderão nos limites de suas responsabilidades.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 04/2024.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Assunção/PB, em 14 de julho de 2025.

Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito

